

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 104/93**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 17.09.93, tendo em vista o constante no processo nº 23078.028954/93-51, nos termos do parecer nº 105/93 da Comissão de Legislação e Regimentos, com as emendas aprovadas em plenário e considerando:

- os termos do artigo 14, § 1º, alínea d do Decreto nº 94.664, de 30/07/87, que admite a colaboração esporádica de docente em regime de dedicação exclusiva, “remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente”;
- as crescentes demandas de instituições públicas e privadas e de entidades da sociedade para que a Universidade ofereça sua contribuição científica, cultural e tecnológica, sob as mais variadas formas de cursos, assessorias, serviços e outras não disponíveis em âmbito regional ou nacional;
- que essa contribuição deve ser reconhecida como legítima e pertinente ao exercício dos objetivos da Universidade;
- as discussões mais recentemente havidas na sociedade riograndense sobre a pertinência e legitimidade de atividades de prestação de serviços por parte de professores e laboratórios da Universidade;

**D E C I D E**

autorizar a colaboração eventual de docentes em regime de Dedicação Exclusiva, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que esta não prejudique o cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais e sempre que realizada através de convênios, acordos e contratos entre a UFRGS e instituições públicas ou privadas, e de outras formas que venham a ser regulamentadas, tramitados conforme as normas estabelecidas pela Universidade.

Porto Alegre, 17 de setembro de 1993.

(o original encontra-se assinado)  
**HELGIO TRINDADE**  
Reitor